



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA
DIRETORIA DE AÇÕES DE EXTENSÃO



EDITAL DE EVENTOS ACADÊMICOS PROEX N.º 03/2019

Rio Branco, Acre, 6 de fevereiro de 2019.

A Universidade Federal do Acre (Ufac), por intermédio da Diretoria de Ações de Extensão (Daex), vinculada à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proex) com base na Resolução Cepex n.º 45/2017 que normatiza a extensão na Ufac, na Resolução Cepex n.º 21/2018, que altera os artigos 6º, 8º, 9º, 11º, 12º e 26º do Anexo Único da Resolução Cepex n.º 45/2017, na Resolução Consad n.º 19/2015 que disciplina os procedimentos para solicitação, autorização, concessão e prestação de contas de diárias e passagens na Ufac, na Resolução Consu n.º 01/2008, que dispõe sobre os encargos dos docentes do magistério superior desta Instituição, na Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) n.º 07/2018, que regulamenta as atividades de extensão no âmbito da Ufac e das Instituições de Ensino Superior, além de seu Regimento Interno e Estatuto torna público o presente Edital e convida os docentes efetivos desta Instituição Federal de Ensino Superior (Ifes) a apresentarem propostas de Eventos acadêmicos vinculados aos Cursos de Graduação, **prioritariamente as Semanas Acadêmicas** a serem realizadas no primeiro semestre do ano civil (até 30 de junho de 2019), desde que **envolva obrigatoriamente**, além da comunidade universitária, o **público externo à Instituição**, de acordo com as condições a seguir estabelecidas.

1. DA NATUREZA E OBJETIVOS

O Edital Proex n.º 03/2019 é um instrumento que visa fortalecer a institucionalização da extensão no âmbito dessa Ifes, através da interlocução com a comunidade externa, por meio do apoio financeiro aos eventos acadêmicos, tendo como objetivos:

1.1 Potencializar e operacionalizar o *Apoio à Realização de Eventos* ligados, direta ou indiretamente aos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Ufac a serem realizados no primeiro semestre civil de 2019.

1.2 Estimular o desenvolvimento social e o espírito crítico dos estudantes, com vistas à atuação profissional pautada na cidadania, na função social e transformadora da

educação superior, tendo como foco as políticas públicas, bem como oportunizar o intercâmbio de saberes acadêmico e popular.

1.3 Oportunizar a troca de saberes entre a comunidade externa e os Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Ufac.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 O proponente deve:

2.1.1 Ser docente integrante do quadro efetivo da Ufac.

2.1.2 Estar sem nenhuma pendência (de relatório de bolsistas e de projetos, de prestação de contas relativas a passagens e diárias, por exemplo, entre outras) em ações de extensão no âmbito da Daex/Proex.

Para tanto, qualquer tipo de pendência deve ser sanada até o dia 15 de fevereiro de 2019.

2.1.3 Submeter a proposta, exclusivamente, na Plataforma de Ações de Extensão e Cultura (Paec), via formulário eletrônico, a ser preenchido na íntegra, disponível em: <http://sistemas.ufac.br/plataforma_projetos.wsgi/>.

2.2 Cada proposta de extensão deve ter somente um(a) coordenador(a).

2.3 O Evento deve:

2.3.1 Ser realizado no período compreendido entre 1º de abril ao dia 30 de junho de 2019.

2.3.2 Envolver tanto a comunidade interna, como a comunidade externa à Ufac. Quando a atividade envolver outra instituição, deve-se anexar o documento que oficializou a parceria ou a intencionalidade de participação (convênio, termo de cooperação etc.).

2.3.3 Cumprir os procedimentos institucionais dessa Ifes, devidamente aprovados nas instâncias colegiadas.

2.3.4 Os participantes que não cumprirem com as restrições e determinações estabelecidas nos itens acima terão as suas inscrições indeferidas.

3. DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

3.1 O proponente, ao submeter uma ação de extensão a este Edital, estará automaticamente afirmando que o leu completamente e que aceita todos os termos e condições estabelecidos no mesmo, além das normas internas referentes à Extensão e à execução de orçamento público.

3.2 Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta de Evento.

3.3 Não serão permitidas alterações nas propostas ou inclusão de documentos nos processos após os mesmos serem encaminhados pela *Plataforma de Ações de Extensão*.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E SUAS APLICAÇÕES

4.1 As propostas selecionadas serão subsidiadas em quatro linhas de financiamento a saber:

4.1.1 **Linha A:** Eventos acadêmicos (prioritariamente semanas acadêmicas) que envolvam apenas UM curso de graduação.

4.1.2 **Linha B:** Eventos acadêmicos (prioritariamente semanas acadêmicas) que envolvam DOIS cursos de graduação.

4.1.3 **Linha C:** Eventos acadêmicos (prioritariamente semanas acadêmicas) que envolvam TRÊS cursos de graduação.

4.1.4 **Linha D:** Eventos acadêmicos (prioritariamente semanas acadêmicas) que envolvam QUATRO OU MAIS cursos de graduação.

4.2 Cada linha de financiamento terá o seguinte limite orçamentário:

Linha A	Linha B	Linha C	Linha D
R\$ 4.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 25.000,00

4.3 Todos os recursos deverão ser utilizados até 30 de junho de 2019 e/ou data-limite indicada pela Pró-Reitoria de Planejamento (Proplan/Ufac).

4.3.1 Para as despesas com compras de passagens e eventuais pagamentos de diárias o limite para as solicitações será 30 de maio de 2019.

4.4 É vetada a junção de recursos entre uma ação e outra para atender a objetivos não programados.

4.5 Em caso de extrema necessidade, o remanejamento de rubricas poderá ser solicitado pelo(a) coordenador(a) da ação, com a devida justificativa, e será apreciado pelas instâncias superiores da Ufac, excetuando-se os recursos disponibilizados para bolsas a estudantes.

4.6 As solicitações de despesa só poderão ser feitas exclusivamente pelo(a) coordenador(a) da ação, sendo esta responsabilidade intransferível, exceto em caso de documento por escrito que autorize a mudança, com a devida ciência da chefia da Unidade a qual a coordenação é vinculada.

4.7 São vedadas quaisquer despesas que não estejam previstas no presente Edital, como, por exemplo, as seguintes: pagamento de quaisquer honorários para pessoal,

incluindo o pagamento de qualquer tipo de bolsa docente; pagamento de reformas e adequações; pagamento de impostos; aquisição de tickets do Restaurante Universitário (RU) e Transporte Terrestre.

4.8 Serão financiadas propostas até o valor global de R\$ 60.000,00.

4.9 Os recursos deverão ser utilizados somente para financiamento dos seguintes itens:

4.9.1 Auxílio Financeiro a Estudantes – bolsa de extensão para discentes de graduação da Ufac, observando os critérios constantes neste Edital.

4.9.1.1 Para cada evento aprovado por esse Edital serão concedidas até 08 (oito) bolsas com duração de 01 (um) mês cada de acordo com a seguinte distribuição:

Linha A	Linha B	Linha C	Linha D
2 bolsas	4 bolsas	6 bolsas	8 bolsas

4.9.1.2 Os dados do bolsista deverão ser informados no momento da vinculação à ação de extensão na Paec e deverá ser indicado o Edital que os selecionou, bem como todos os seus anexos.

4.9.1.3 a bolsa de extensão será no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e a contrapartida do bolsista será de 12 (doze) horas semanais.

4.9.1.4 O pagamento retroativo só será feito em casos legalmente justificados e não incidirá sobre o mesmo juros ou correção monetária.

4.9.1.5 Não serão solicitados pagamentos de bolsas fora das datas previamente estabelecidas pela Proex.

4.9.1.6 O relatório circunstanciado deverá ser preenchido pelo bolsista, na Paec, encaminhado para o(a) coordenador(a) do evento que, em seguida, deverá enviar para a Proex, em conformidade com os prazos indicados nesta Plataforma.

4.9.1.7 O pagamento da bolsa FICARÁ CONDICIONADO ao envio e confirmação do Relatório Circunstanciado por parte do(a) coordenador(a) da ação de extensão, exclusivamente nos prazos estabelecidos pela Diretoria de Ações de Extensão.

4.9.1.7.1 O bolsista não poderá acumular mais de 1 (uma) bolsa paga com recurso federal.

4.9.1.7.2 O bolsista que não enviar o relatório mensal, via Paec, terá o pagamento da bolsa suspenso. Constatados, a qualquer tempo, pagamentos indevidos de bolsas acarretarão em devolução dos valores via Guia de Recolhimento da União (GRU).

4.9.1.7.3 A exclusão/substituição de bolsistas de ações de extensão em andamento poderá ser feita mediante solicitação por escrito do(a) coordenador(a) do projeto, indicando o dia exato da alteração e deverá vir acompanhada de toda documentação necessária para inclusão do novo bolsista.

4.9.2. Material de Consumo – despesas com materiais de expediente, didático, esportivo, pen drives e outros materiais de uso não duradouro.

4.9.2.1 O fornecimento de material de consumo dependerá de sua disponibilidade no Almoxarifado da Ufac.

4.9.2.2 É de inteira responsabilidade do(a) coordenador(a) da ação verificar, no momento da solicitação, se o material pleiteado está disponível no Almoxarifado da Ufac.

4.9.2.3 O(a) coordenador(a) do projeto deverá solicitar o material via Comunicação Interna (C.I.), informando o código e a quantidade de cada item solicitado, devidamente assinada pelo(a) mesmo(a), diretamente na Daex e retirá-lo no Almoxarifado após receber o número de sua requisição, sendo de sua responsabilidade a retirada e o transporte do mesmo.

4.9.3 Passagens e Despesas com Locomoção – as despesas com aquisição de passagens aéreas para executores da ação de extensão, deverão ser devidamente justificadas, observando-se as normas exigidas no âmbito do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), regulamentadas Resolução Consad n.º 19/2015.

4.9.3.1 O valor máximo destinado à compra de passagens aéreas para cada ação deverá obedecer aos seguintes limites:

Linha A	Linha B	Linha C	Linha D
R\$ 2.200,00	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 10.000,00

4.9.3.2 As propostas de passagens somente serão aceitas caso sejam apresentadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para a viagem. As propostas que não forem apresentadas nestas condições serão desconsideradas.

4.9.3.3 As propostas de passagens deverão ser formalizadas em Processo Administrativo, podendo ser aberto na Coordenação do Curso de Graduação ou no Centro Acadêmico de

lotação do(a) coordenador(a) do evento. Nele deve constar toda a documentação solicitada e disponibilizada pela Proex sob pena de ter sua demanda indeferida.

4.9.3.4 A documentação de que trata o item anterior é específica para cada tipo de proposto – Servidor; Convidado; Assessor especial; Colaborador Eventual; Outros; Dependente; Servidores de Outro Poder ou Esfera (Sepe), conforme especificação contida na Resolução Consad n.º 19/2015.

4.9.3.5 Toda e qualquer pessoa que for beneficiada com a compra de passagens aéreas (e/ou diárias) com recursos deste Edital será responsável por encaminhar o Relatório de Viagem e bilhetes fornecidos pela empresa aérea e encaminhar à Proex/Ufac no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar da data do retorno.

4.9.3.6 No caso da pessoa beneficiada não ser do quadro da Universidade, o responsável será o(a) coordenador(a) da ação de extensão, que deverá seguir o mesmo prazo.

4.9.3.6.1 Sob nenhuma hipótese serão compradas passagens internacionais ou haverá concessão de diárias para fora do Brasil, tendo em vista que se tratam de outra fonte de empenho não prevista neste Edital.

5. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 A seleção das propostas submetidas à Daex/Proex, em atendimento a este Edital, será realizada pelo Comitê Multidisciplinar de Extensão (CME).

5.1.1 A composição do Comitê Multidisciplinar de Extensão dar-se-á em conformidade com a Resolução Cepex n.º 045/2017 que aprova as normas, procedimentos e critérios que regulamentam as atividades de extensão na Ufac.

5.2 A avaliação das propostas dar-se-á por Análise de Mérito em que será considerada, inicialmente, se a proposição se enquadra ao perfil deste Edital.

5.2.1 A Análise de Mérito será efetivada a partir dos critérios elencados no Quadro *Critérios e Pontuação para Análise e Julgamento*, apresentado no quadro a seguir:

QUADRO - CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO

Adequação ao Perfil do Edital: (ELIMINATÓRIO)			
		SIM	NÃO
A proposta se enquadra ao perfil do Edital?		()	()
Critérios de análise e julgamento			
	Critérios	Nota*	Peso
1	A ação apresentada trata-se de uma Semana Acadêmica? Em caso positivo a nota atribuída é "3" e em caso negativo "0".	0 ou 3	1,0
2	Histórico da ação O(a) Coordenador(a) publicou na revista Nawa nos últimos dois anos? Quantidade	0 a 3	1,5

	de edições já realizadas. Apresentação no V Seminário Internacional de Extensão Universitária – V Sieu.		
3	Caracterização do público alvo e relação com a sociedade: Clareza na identificação da comunidade externa. Demonstração da importância da proposta para o público ao qual se destina a ação, bem como para a comunidade externa (egressos, profissionais da área, dentre outros) e clareza quanto a área de conhecimento na qual a proposta se insere.	0 a 3	1,5
4	Justificativa da proposta Explicação de fundamentação que demonstre a relevância social da realização da proposta.	0 a 3	1,0
5	Ações preparatórias Descrição do conjunto de ações e articulações necessárias à realização da proposta.	0 a 3	0,5
6	Clareza de objetivos e metas Descrição clara e articulação dos objetivos, metas (quantificadas), método e o cronograma da execução da proposta.	0 a 3	1,0
7	Envolvimento de discentes na execução: Detalhamento das atribuições dos bolsistas e voluntários.	0 a 3	1,0
8	Vinculação com o Ensino e a Pesquisa: Relação entre o tripé da Educação Superior - Ensino, Pesquisa e Extensão.	0 a 3	0,5
9	Orçamento Adequação do orçamento às ações propostas, considerando o estabelecimento de parcerias com outras fontes financiadoras que potencializem a realização da proposta.	0 a 3	0,5
10	Acompanhamento e avaliação Descrição do processo de acompanhamento e avaliação da execução da proposta.	0 a 3	0,5
11	Impactos esperados Descrição dos resultados esperados no âmbito da comunidade externa e acadêmica.	0 a 3	0,5
12	Aderência ao PDI da Ufac A adequação da proposta às linhas prioritárias definidas pelo PDI da Ufac em relação à Extensão.	0 a 3	0,5

*Para as notas atribuídas de 0 a 3, será considerado os seguintes critérios:

[0] No item avaliado a proposta não apresenta informações substanciais que permitam uma avaliação.

[1] A proposta atende superficialmente.

[2] Mesmo parcialmente, a proposta atende ao que se espera de informações e dados em relação ao quesito.

[3] A proposta consegue, no item avaliado, atender completamente ao que se espera, com informações e dados detalhados.

5.3 A pontuação final da proposta será o resultado da soma das notas atribuídas pelo CME multiplicada pelos respectivos pesos, conforme a seguinte fórmula: $P = \sum (a \cdot p)$, em que: P = pontuação final da proposta; a = nota do quesito; p = peso do quesito.

5.4 A classificação das propostas dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos, respeitado o limite dos recursos disponíveis neste Edital.

5.5 Em caso de empate na pontuação final será considerada a maior pontuação obtida nos seguintes quesitos, obedecida a ordem de prioridade estabelecida: (1) caracterização do evento como Semana Acadêmica; (2) Histórico da ação caracterização, (3) justificativa da proposta e sua relação com a sociedade.

5.6 As propostas aprovadas pelo Comitê serão submetidas à homologação do Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

5.7 O proponente que se sentir prejudicado com o resultado do julgamento de sua proposta, poderá apresentar recurso ao Comitê, no prazo estabelecido no CRONOGRAMA do presente Edital. O Comitê, após reexame, encaminhará o resultado definitivo para deliberação final do Pró-Reitor de Extensão e Cultura no prazo estabelecido neste documento.

6.8 Cada Curso terá aprovação de apenas um Evento. Se na avaliação parcial dos classificados aparecer uma mesma ação (ou de caráter similar quanto aos objetivos) será aprovada a proposta que obtiver a maior pontuação.

6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 Os resultados da seleção, tanto provisório, como definitivo da seleção serão divulgados na página eletrônica da Ufac, disponível no endereço www.ufac.br e no mural da Daex/Proex, conforme prazos e divulgação previstos no presente Edital.

7. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

7.1 A interposição de recursos deverá ser escrita e objetiva, pontuando o objeto da discordância por parte do proponente da ação de extensão.

7.2 A interposição de recursos deverá ser encaminhada através da *Plataforma de Ações de Extensão*. Caso essa condição seja desrespeitada, o recurso não será admitido.

7.3 As propostas indeferidas, após interposição de recursos, a critério do proponente, poderão ser reformuladas e reapresentadas na forma de fluxo contínuo, conforme prazo estabelecido no CRONOGRAMA deste Edital.

8. DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO

8.1 O acompanhamento das ações de extensão apoiadas financeiramente por este Edital dar-se-á por intermédio:

8.1.1 do acompanhamento presencial por parte da Daex/Proex/Ufac, junto ao público alvo;

8.1.2 do monitoramento de resultados dos trabalhos executados com recursos oriundos deste Edital em revistas e publicações acadêmicas, seja em forma de Artigo, seja em Relato de Experiência ou afins, em especial aqueles chamamentos divulgados pela Proex/Ufac;

8.1.3 da apresentação dos resultados no VI Seminário Internacional de Extensão Universitária (Sieu) ou evento análogo, a ser realizado no segundo semestre de 2019;

8.1.3.1 A participação dos bolsistas e da coordenação da ação no VI Sieu tem caráter obrigatório. O NÃO cumprimento justificado do item acima por parte da coordenação do evento implicará no impedimento da participação do(a) coordenador(a) nos próximos editais com financiamento da Proex.

8.1.3.2 Caso não seja identificado a participação em, pelo menos, 75% do evento por parte do(a) bolsista, o(a) discente ficará impedido(a) de receber qualquer bolsa pela Proex no semestre seguinte.

8.2 O Relatório Final será composto de duas fases: a primeira com o preenchimento do Formulário constante na *Plataforma de Ações de Extensão*. O mesmo deverá vir obrigatoriamente circunstanciado com anexos (fotografias, mapas, documentos, cartazes, folders, banners, matérias publicadas em jornais ou circuladas em redes sociais (indicar link, etc.) sob pena de ser devolvido pela Daex para fins de ajuste. A segunda fase consiste na submissão dos resultados do projeto na Revista Nawa (a publicação somente será realizada com a autorização do(a) coordenador(a) da ação.

8.3 Para a solicitação de certificados deverá ser observada duas modalidades:

a) para palestrantes, ministrantes ou funções afins: poderá ser solicitado antecipadamente com, no mínimo de 72 horas da realização do evento, via *Plataforma de Ações de Extensão*;

b) para participantes, comissão organizadora e demais certificados: poderá ser solicitado apenas após o envio do relatório final da ação, na *Plataforma de Ações de Extensão*.

8.4 Cabe à Daex a análise de atendimento às exigências formais pertinentes ao Relatório de Ação de Extensão. Caso julgue necessário, poderá tomar as providências cabíveis para que o Relatório esteja de acordo com o estabelecido.

9. CRONOGRAMA

Ação	Datas REVER DATAS
Lançamento do Edital Proex 03/2019.	06 de fevereiro de 2019.
Envio da Proposta para a Direção do Centro.	até 27 de fevereiro de 2019.
Aprovação pela Unidade Acadêmica e envio para a avaliação do Comitê Multidisciplinar de Extensão.	Até 01 de março de 2019.
Avaliação do Comitê Multidisciplinar de Extensão.	de 11 a 15 de março de 2019.
Divulgação do resultado provisório.	até 18 de março de 2019.
Apresentação dos recursos.	da data de divulgação do resultado provisório até o dia 20 de março de 2019, na <i>Plataforma de Ações de Extensão</i> .
Divulgação do resultado definitivo.	22 de março de 2019.

Reunião de Trabalho com os(as) coordenadores(as) das ações aprovadas com recursos financeiros*	dia 26 de março de 2019.
Mudança para o Edital de Fluxo Contínuo**	até o dia 29 de março de 2019.

*A participação da coordenação do evento é obrigatória para os(as) coordenadores(as) dos eventos aprovados com recursos financeiros. O horário da reunião será divulgado posteriormente.

**Apenas para as propostas aprovadas sem financiamento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente Edital terá vigência até 30 de junho 2019 ou data anterior, dependendo da situação financeira e orçamentária da instituição, nos termos do item 2.3.1.

10.2 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Proex, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.3 Os casos omissos ou não previstos no presente Edital serão analisados e decididos pelo Comitê Multidisciplinar de Extensão com consulta ao Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

Prof. Dr. Isaac Dayan Bastos da Silva
 Pró-Reitor de Extensão e Cultura
 Portaria n.º 3.373/2018